TC-001442.989.23-2

A C Ó R D Ã O

TC-001442.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas.

Entidade Gerenciada: Hospital de Pequeno Porte "Unidade Mista de Saúde Monsenhor Jacob Conti."

Responsáveis: Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeita), André Luis Vieira Dario, Mirailton Moreira Gomes (Secretários Municipais) e João Marco Pires Corrêa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$5.494.396,88.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. IRREGULARIDADE. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame.

Decidiu, outrossim, pela condenação da Organização Social Beneficente Mãos Amigas a restituir ao erário do Município de Jarinu a quantia, atualizada até a data do pagamento, de R$ 804.238,75 (oitocentos e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme documentado no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização da Secretaria de Saúde do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S79S-8BEX-67WA-3BTU

Município, suspendendo-a de novos recebimentos, enquanto não demonstrar sua regularização perante este Tribunal de Contas, conforme artigo 103 Lei Complementar nº 709/1993, fixando, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe e comprove a este Tribunal de Contas as medidas adotadas para a efetiva recomposição dos cofres Municipais.

Determinou, também, seja dada ciência ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S79S-8BEX-67WA-3BTU